



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

VETO N° 002/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2025 encaminhado pela Câmara Municipal:

Fica VETADO o Projeto de Lei Nº 001/2025, que: “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO ÁUDIO, VISUAL, ESCRITO E OBRAS OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS QUE CONTENHAM OU FAÇAM APOLOGIA A PORNOGRAFIA OU CONTEÚDO ERÓTICO, VIOLENCIA CONTRA A MULHER E AO TRÁFICO DE DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Porto Alegre do Norte - MT, em 26 de março de 2025.

CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536
115
CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.03.27 15:35:22 -03'00'

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 96/2025
Data: 28/03/2025 - Horário: 08:44
Legislativo



JUSTIFICATIVA/RAZÕES DO VETO Nº 002/2025

Referência:

Veto Nº 002/2025 ao Projeto de Lei Nº 001/2025, encaminhado pela Câmara Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, na Sessão Ordinária ocorrida na data de 05/03/2025, que dispõe: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO AUDIO, VISUAL, ESCRITO E OBRAS OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS QUE CONTENHAM OU FAÇAM APOLOGIA A PORNOGRAFIA OU CONTEÚDO ERÓTICO, VIOLENCIA CONTRA A MULHER E AO TRÁFICO DE DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei 001/2025, que merece ser vetado, pelos fatos e fundamentos que passa a escandir:

No Brasil, a relação de crianças e adolescentes com a Internet é abalizada pela fácil conexão e pela mobilidade no acesso às redes de comunicação, principalmente por meio do uso do celular e smartphones.

Ao mesmo tempo em que a Internet proporciona diferentes possibilidades para o intercâmbio entre as pessoas, ela pode provocar o acesso de crianças e adolescentes, quando não orientados, aos conteúdos inadequados e às pessoas dispostas a causar inúmeros riscos e danos.

O público infantil é exposto diariamente a conteúdos invasivos, muitos deles evadindo à capacidade emocional e ao arcabouço psíquico da criança e do adolescente para entender e elaborar tais informações. Sejam por meio de celulares, smartphones, notebooks e consoles de vídeo games, as crianças e adolescentes acabam sendo expostas aos riscos da Internet.

A dificuldade de controlar o conteúdo que crianças e adolescentes acessam na internet é um desafio crescente em nossa sociedade digital. Com a popularização de dispositivos móveis e o acesso à internet em praticamente todos os lugares, jovens têm à sua disposição uma quantidade imensa de informações e entretenimento, o que pode ser tanto uma oportunidade quanto um risco.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Um dos principais fatores que contribuem para essa dificuldade é a vasta quantidade de conteúdo disponível online. A internet abriga uma infinidade de sites, redes sociais, vídeos e jogos, muitos dos quais não são adequados para o público jovem. **Mesmo com ferramentas de filtragem e controle parental, é quase impossível monitorar cada aspecto do que as crianças e adolescentes estão acessando.** Além disso, o conteúdo é constantemente atualizado, o que torna ainda mais desafiador para os pais e responsáveis manterem-se informados sobre o que é seguro e apropriado.

Outro aspecto importante é a habilidade técnica dos jovens. Muitas crianças e adolescentes são nativos digitais e possuem um conhecimento avançado sobre tecnologia, o que lhes permite contornar facilmente restrições e filtros. Eles podem usar VPNs, proxies ou simplesmente mudar configurações para acessar conteúdos que deveriam ser bloqueados. Essa familiaridade com a tecnologia pode dificultar o controle por parte dos adultos, que muitas vezes não têm o mesmo nível de conhecimento.

Além disso, a pressão social e a curiosidade natural da adolescência podem levar os jovens a buscar conteúdos que não são adequados. A necessidade de se encaixar em grupos sociais e a vontade de explorar novas experiências podem fazer com que eles acessem informações ou mídias que não são apropriadas para sua faixa etária. Isso pode incluir desde conteúdos violentos e sexualmente explícitos até informações erradas ou prejudiciais.

Por fim, a falta de diálogo aberto entre pais e filhos sobre o uso da internet pode agravar a situação. Muitas vezes, os jovens não se sentem à vontade para discutir o que estão vendo online, o que pode levar a um aumento do acesso a conteúdos problemáticos. A educação digital, que inclui conversas sobre segurança online, privacidade e a importância de um consumo consciente de informações, é fundamental para ajudar os jovens a navegar na internet de forma segura.

Com relação ao que é ensinado nas escolas, salientamos que os educadores e responsáveis pelo ambiente escolar e pelo conteúdo ensinado e divulgado na instituição de ensino.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a apologia a crimes é considerada um crime e pode ter consequências legais para aqueles que a praticam.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Isso inclui não apenas a promoção de comportamentos criminosos, mas também a incitação à violência, ao uso de drogas ou a qualquer ato que contrarie a lei.

O artigo 287 do Código Penal estabelece que "fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime" é uma conduta punível. Isso significa que, ao ensinar ou promover ideias que glorificam ou incentivam a prática de crimes, um educador pode estar incorrendo em uma infração legal.

A escola, como um espaço de formação e aprendizado, deve ser um ambiente seguro e saudável, onde valores éticos e morais são promovidos. Quando um educador faz apologia a comportamentos ilícitos, ele não apenas compromete a integridade do ambiente escolar, mas também influencia negativamente a formação dos alunos.

Os educadores têm a responsabilidade de ensinar de maneira ética e responsável, promovendo o respeito às leis e aos direitos dos outros. Isso inclui não apenas o conteúdo acadêmico, mas também a formação de cidadãos conscientes e críticos. A educação deve ser um instrumento de transformação social, e isso implica em rejeitar qualquer forma de apologia a crimes ou comportamentos prejudiciais.

Além disso, a responsabilidade dos educadores vai além do que é ensinado em sala de aula. Eles devem estar atentos ao que é discutido e promovido em suas aulas, garantindo que suas palavras e ações não incentivem comportamentos ilegais. A formação de valores e a conscientização sobre as consequências de atos criminosos são fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e segura.

Conforme exaustivamente exposto acima, entendemos a importância da matéria veiculada no projeto de lei em epígrafe, que versa sobre a proibição de conteúdo inapropriado na rede municipal de ensino e em eventos autorizados ou patrocinados pelo Poder público Municipal, inclusive mídias ou rede sociais, todavia não dispomos de material humano ou tecnológico para combater com eficiência a matéria referida no projeto de lei em epígrafe.

Entendemos ser demasiadamente oneroso e até mesmo injusto com o Poder Público, Diretores e Corpo Docente das unidades de ensino atribuir a eles uma responsabilidade que nem as autoridades constituídas ao combate ao crime conseguem fiscalizar com eficiência, **tornando-se imperioso vetar o Projeto de Lei Nº 001/2025 enviado pelo Poder Legislativo Municipal**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Submeto o VETO TOTAL ora aposto à apreciação dessa casa legislativa, para fins e efeitos de direito.

Porto Alegre do Norte-MT, 26 de março de 2025.

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115 TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.03.27 15:39:51 -03'00'
CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL